



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº **117/2021**

Pregão Eletrônico nº **46/2021**

Ref.: Aquisição de Materiais Permanente Destinados a Secretarias Municipais

1 DO RELATÓRIO

Foi encaminhada pela comissão de licitações pedido de parecer referente aos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, itens estes que a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, tendo em vista que o lance ofertado está muito abaixo dos valores ofertados pelas demais empresas participantes, podendo estar configurado preço inexeqüível.

É o relatório

2 DAS RAZÕES

Trata-se de encaminhamento de pedido de parecer pela comissão de licitações referente a possível pratica de preço inexeqüível, referente aos itens 47 e 55, o qual foram vencidos pela empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA. devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão presencial/ata de registro de preços nº 13/2021, Processo Administrativo nº 33/2021.

Como regra temos que nas licitações devem ser seguidas as regras do Edital, que por conseqüência esta de acordo com as determinações legais da Lei 8666/93, que rege a Lei de Licitações e o Decreto 10.520/2002, que rege o pregão.

Insta mencionar que durante a fase interna da licitação é realizada cotação com várias empresas para que se chegue a um valor médio, conforme determina a Lei de Licitações.

A Lei n. 8.666/93 faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas. O parágrafo 2º do artigo 40 da referida lei determina a



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

necessidade de orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários como anexo do edital..

Já o artigo 44 da mesma lei, ao tratar sobre o julgamento das propostas, ressalvada a exceção ali constante, não admite a apresentação de preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

O Decreto Federal n. 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Poder Executivo, determina no inciso IV do artigo 5º que cabe ao órgão gerenciador a realização de pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidação dos dados das pesquisas realizadas pelos órgãos e entidades participantes. O referido decreto especifica, no inciso XI do artigo 9º, a necessidade de realização periódica de tal pesquisa para comprovação da vantajosidade da contratação.

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação e estabelece o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar, devendo constar no edital o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global.

Mediante a pesquisa de preços se obtém a estimativa de custos que se apresenta como de fundamental importância nos procedimentos de contratação da Administração Pública, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações.

Ainda, sua principal função é garantir que o Poder Público identifique o valor médio de mercado para uma pretensão contratual.

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais. O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível. Ressalte-se que o critério acima especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexistente norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode servir para identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que há previsão legal de integração da norma sempre que houver lacuna ou omissão da lei. Diante de tal entendimento, para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, se o resultado for inferior a 70%, poderá ser considerado como inexequível.

Ora, a fragilidade de uma proposta inexequível pode se configurar em uma verdadeira armadilha para o órgão licitante, em que o primeiro classificado vence o certame, atinge seus objetivos empresariais, quaisquer que sejam, fracassa na execução do objeto e rapidamente se socorre da revisão de preços.

O Tribunal de Contas da União já decidiu sobre o tema:

“Com efeito, ao admitir uma proposta com tais imperfeições, a administração pública pode ficar sujeita a uma posterior oposição de dificuldades para a execução contratual de parte da empresa. Não seria surpresa se, frustrada a alíquota incerta, que possibilitou cotações mais baixas e a adjudicação do objeto, a contratada viesse alegar a necessidade de equilíbrio econômico-financeiro, com base, por exemplo, no §5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93: (...). Chancelar uma promessa como se fosse uma prescrição de lei, com a boa intenção de contratar por menos, pode acabar trazendo consequências danosas para os cofres públicos. (Acórdão nº 395/2005, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar.)

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato.

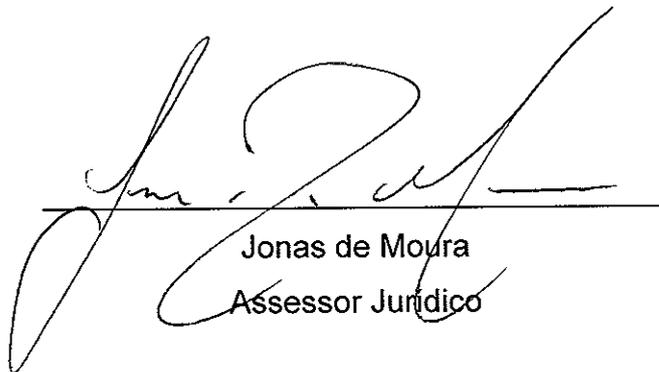
No caso em tela, a Administração deve se certificar que o menor preço ofertado proporcionará produtos de boa qualidade.

A Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante. A legislação de regência veda que sejam aceitos preços superiores ao estimado (excessivos), e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.

Considerando ainda que as legislações mais recentes que disciplinam especificamente as contratações públicas, bem como a Resolução 262 do Tribunal de Contas que permitem aos licitantes justificarem os preços ofertados considerados inexequíveis pela Administração.

Assim baseado nos principio da Legalidade recomenda-se que retorne intime-se a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, para demonstrar no prazo de 05 (cinco) dias úteis ae exeqüibilidade dos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, demonstrando, de acordo com o preço médio de mercado.

Tenente Portela/RS, 09 de dezembro de 2021.



Jonas de Moura
Assessor Jurídico



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica do Município acerca da possível inexecutabilidade dos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, vencidos pela NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, referente a Pregão eletrônico 46/2021, **CONCORDO com o posicionamento contido no Parecer Jurídico.**

Intime-se a empresa NORTHWEST MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, para que comprove no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, a exequibilidade dos itens 47 – roçadeira profissional e 55 – Soprador profissional, levando em consideração o preço médio de mercado.

Tenente Portela/RS, 09 de dezembro de 2021.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA

PREFEITO MUNICIPAL